



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N.º 8.869, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, suas secretarias e demais órgãos que a compõe, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislarem sobre o regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO inexistir direito adquirido do servidor a determinada jornada de trabalho, o que facilita à Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos gastos do município;

CONSIDERANDO que uma nova adequação do horário de funcionamento das repartições públicas municipais proporcionará significativa redução nos gastos operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefone, água e outros;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público, e, por fim,



CONSIDERANDO, oportunamente o interesse público em questão.

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente das repartições públicas vinculadas ao município de Iturama passará a funcionar, a partir do dia 12 de maio de 2025, obedecendo ao expediente das **7h00min** até as **13h00min**, até ulterior deliberação.

§ 1º As reduções, do horário de expediente e de despesas com custeio, previstas neste Decreto, não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais, de educação e saúde, cemitério, terminal rodoviário e outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, às Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais, Creches, Conselho Tutelar, Unidade do CREAS e Biblioteca Pública Municipal, que continuarão funcionando em seu expediente normal, atividades estas que pela natureza dos seus serviços, não permite a redução de seu horário de trabalho.

Art. 2º Os Órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades, visando a adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade.

Art. 3º O servidor cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à jornada de trabalho do órgão conveniado, desde que não ultrapasse as 08 h (oito horas) diárias.

Art. 4º O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores, respondendo administrativa e funcionalmente pelos atos de flexibilização de carga horária não autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Poderão as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, disciplinar horário diferenciado do estabelecido neste decreto, podendo ser o servidor convocado, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno a jornada anterior.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 6º Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança deverão estar à disposição da Administração Pública Municipal a qualquer tempo, quando de sua convocação pelo Dirigente do Órgão ou seu superior imediato.

Art. 7º Os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais de consumo, atualmente em vigor, firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo, em que for implantada alteração do horário de expediente, devem ser revistos e negociados, de modo a se obter a devida redução no seu valor total, em decorrência do decréscimo nos quantitativos ou preços do respectivo objeto.

Art. 8º A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.

Art. 9º A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis quanto à redução de jornada de que trata este Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo no interesse na Administração Pública.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo-se seus efeitos a partir de 12 de maio de 2025, revogando-se os Decretos n.ºs 8.719/2025 e 8.764/2025.

Iturama/MG, 08 de maio de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

09/05/2025

José C. A. Penteado